

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE

Á (0)

PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM -CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2903.01 /2021 /PE - SMS
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09H00 HORAS (HORÁRIO DE
BRASÍLIA).

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ 86.741.840/0001-20 SEDIADA A RUA EPITÁCIO PESSOA 1175 B, CENTRO QUIXADÁ-CE, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO, DIVORCIADA, RESIDENTE A RUA 04, NUMERO 437, NOVA JERUSALEM QUIXADÁ -CE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF 260.996.403-04, VEM RESPEITOSAMENTE A VOSSA SENHORIA CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCE-CE BASEADA NA LEI DE LICITAÇÃO DE N° 8.666/93 E SEUS ARTIGOS, APRESENTAR:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM FASE DA QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2903.01 /2021 /PE - SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL EM FASE DO ITEM 6.6. -
RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITEM 6.6.2. E 6.6.2.1

DOS FATOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM -CE, ESTÁ PROMOVENDO UMA LICITAÇÃO DE TIPO PREGÃO ELETRÔNICO COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

A IMPUGNANTE POSSUI INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME, MAIS O EDITAL EM SEU ITEM 6.6. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

SUBITEM:

6.6.2. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS (CFT)

6.6.2.1.- O TÉCNICO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE HABILITADO PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E SER REGISTRADO NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS (CFT), SENDO APRESENTADO DE FORMA EXPRESSA COM SEU DEVIDO REGISTRO NESTE ATO

PERCEBE-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO SEGUIU OS PASSOS DA LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93 CONFORME ART 30 § 10 I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994).

QUANDO EM SEU ITEM 6.6 SUBITENS 6.6.2 EXIGIU UM PROFISSIONAL QUE NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA O REFERIDO OBJETO LICITADO POIS CONFORME LEI Nº 5194/66 RESOLUÇÃO 218/73 CONFEA - CREA SÓ PODERÃO REALIZAR ESSES SERVIÇOS OS DETERMINADOS PROFISSIONAIS: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO ELETRÔNICO OU ENGENHEIRO MECÂNICO OU EMPRESAS QUE OBTENHA UM RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA.

2 - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2903.01 /2021 /PE – SMS

SABIDAMENTE, O PROCESSO LICITATÓRIO TEM ENTRE SUAS FINALIDADES PROCURAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E PROPORCIONAR UM ELEVADO NÍVEL DE COMPETITIVIDADE E IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE FORMA A GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E ISONOMIA, CONSOANTE ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MAS NÃO É O QUE SE VERIFICA NO CASO EM ANÁLISE.

COMPULSANDO O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PRINCIPALMENTE NO ITEM 6, SUBITENS 6.6.1 E 6.6.2, RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONSTA ALI QUE O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR:

- **6.6.1.** APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS EXECUTADOS, OBRIGATORIAMENTE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NA FORMA DO ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA, EXPEDIDA POR ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, USUÁRIA DO SERVIÇO EM QUESTÃO, COMPROVANDO A EXECUÇÃO. SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS OS ATESTADOS COM TIMBRE DA ENTIDADE EXPEDIDORA E COM IDENTIFICAÇÃO DO NOME COMPLETO DO EMITENTE.

- **6.6.2.** A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS (CFT).

- **6.6.2.1.** O TÉCNICO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE HABILITADO PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E SER REGISTRADO NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS (CFT), SENDO APRESENTADO DE FORMA EXPRESSA COM SEU DEVIDO REGISTRO NESTE ATO.

SOBRE O SUBITEM 6.6.1: DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SABIDAMENTE, É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EXIGIR NA LICITAÇÃO AQUELA DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E O QUE FOR FUNDAMENTAL PARA VERIFICAR A IDONEIDADE E A CAPACIDADE DAS LICITANTES.

ASSIM, PARA ESTABELECEER QUAIS OS REQUISITOS ESSENCIAIS À PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES, A ADMINISTRAÇÃO DISPÕE DE CERTA DISCRICIONARIEDADE E DEVE AVALIAR A COMPLEXIDADE DA FUTURA CONTRATAÇÃO, ESTABELECENDO OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DE UMA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO POR AQUELE QUE SAGRAR-SE VENCEDOR. DISCRICIONARIEDADE ESTA QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM ARBITRARIEDADE, SENDO QUE A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ DELIMITADA NÃO APENAS PELA LEI COMO TAMBÉM PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO.

NESSA SENDA É O ALERTA DE JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI: "O EDITAL DEVERÁ DISCIPLINAR OS DOCUMENTOS QUE SERÃO EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DENTRE OS ELENCADOS NOS ARTS. 27 A 31 DA LEI 8.666/93. ESSES DISPOSITIVOS DEVEM SER INTERPRETADOS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 37, INC. XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJO TEOR ESTIPULA QUE SOMENTE PODERÃO SER SOLICITADAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. ASSIM, À LUZ DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DEVE-SE VERIFICAR QUE AS EXIGÊNCIAS PRESCRITAS NOS ALUDIDOS DISPOSITIVOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE A ENTIDADE AVALIE A CAPACIDADE E IDONEIDADE DOS LICITANTES EM ATENDER, DE MODO SATISFATÓRIO, O INTERESSE PÚBLICO ALMEJADO COM A INSTAURAÇÃO DO CERTAME.

NESTE MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DE MARÇAL JUSTEN FILHO: "A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE SEVERIDADE A SER ADOTADO RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DEPENDE DO CASO CONCRETO. A LEI PODE ESTABELECEER EXIGÊNCIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS, MAS A DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA SERÁ VARIÁVEL CASO A CASO E DEPENDERÁ DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO A SER EXECUTADO. O

NÍVEL DE SERIEDADE DAS EXIGÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SERÁ SEMPRE UM REFLEXO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO.”

POIS BEM. QUANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO ESTÁ RELACIONADO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A OBRIGATORIEDADE RELATIVA A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE, POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONSIDERADO DE ENGENHARIA, AO QUAL DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER FISCALIZADO PELO CREA, QUE NEM SEQUER É MENCIONADO NESTE EDITAL, DIFERE COM RELAÇÃO AO ATESTADO EMITIDO PARA OBJETOS QUE NÃO TENHAM A MESMA QUALIFICAÇÃO.

SOBRE O SUBITEM 6.6.2: DA HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A HABILITAÇÃO TÉCNICA DEVE SER COMPATÍVEL COM AS GARANTIAS PARA A BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO, LIMITADA AS EXIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONFORME ORIENTAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 37, XXI, CF).

ENTÃO, QUANDO SE TRATA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TAL TAREFA É REALIZADA SATISFATORIAMENTE SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR LEGALMENTE HABILITADO, BASTANDO A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE NO CREA, COM APRESENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, ENGENHEIRO, REGISTRADO NO REFERIDO ÓRGÃO, QUE CONSTE NO QUADRO DA EMPRESA NA DATA DESTES CERTAME.

ALÉM DE SER QUESTIONÁVEL UM EDITAL QUE EXIGE A PARTICIPAÇÃO DE UMA PROPONENTE CUJO RESPONSÁVEL TÉCNICO TEM REGISTRO APENAS NO CFT. NÃO É DADA A CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME, DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, ENGENHEIRO COM REGISTRO NO CREA, O QUE É ILÍCITO E FERE O PRINCÍPIO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E FUTURA CONTRATAÇÃO COM O ENTE LICITANTE.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DEVEM SER SUBMETIDOS À MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA EVITAR FUNCIONAMENTO INADEQUADO QUE COLOQUE EM RISCO A VIDA DO PACIENTE E A DO OPERADOR. AÇÕES PERIÓDICAS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO E MEDIÇÃO DEVEM OBEDECER A NORMAS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS TÉCNICAMENTE PARA A FUNÇÃO. A NORMALIZAÇÃO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS DESSES EQUIPAMENTOS SÃO RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO)

ATENTO A ESSE CENÁRIO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-CE) MANTÉM EQUIPES DE AGENTES FISCAIS ATUANDO NESSE MERCADO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, FISCALIZANDO SE O PROFISSIONAL ESTÁ APTO A REALIZAR TAIS SERVIÇOS E PRINCIPALMENTE SE É REGISTRADO NO CREA CE, TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO, EM ESPECIAL AQUELE COM APLICAÇÃO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, DEVE RECEBER MANUTENÇÃO PERIÓDICA. CONFORME DISPOSIÇÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (CEEE) DO CREA-CE, “A ENGENHARIA RECONHECE A EXISTÊNCIA DE DESGASTES NATURAIS OU FORÇADOS DOS DIFERENTES MATERIAIS E A FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA DE MANUTENÇÕES, VISANDO

ASSEGURAR A PRECISÃO NAS QUANTIDADES ELÉTRICAS MEDIDAS COM O USO DE TRANSDUTORES E CIRCUITOS ELÉTRICOS”, AFIRMA. A CEEE ORIENTA QUE AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO, AFERIÇÃO E AJUSTES DESSES EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR A CARGO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, ALÉM DE SEREM SUBMETIDAS A PADRÕES DETERMINADOS PELO INMETRO. A PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO DESSES PRODUTOS DEPENDE DA FREQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE.

CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015 AS EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR (BALANÇAS E ESFIGMOMANOMETROS). BEM COMO O SEU PESSOAL TÉCNICO. DEVEM ESTAR AUTORIZADAS JUNTO AO INMETRO PARA PODEREM PRESTAR SERVIÇOS.

O INMETRO NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA INSPECIONA E FISCALIZA REGULARMENTE EMPRESAS E ÓRGÃOS CONTRATANTES PARA ESSES DETERMINADOS SERVIÇOS. SENDO ASSIM EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO REGULAMENTADAS NO INMETRO PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO COMO TAMBÉM ÓRGÃOS CONTRATANTES QUE CONTRATAM EMPRESAS NÃO REGULARIZADAS E AUTORIZADAS ESTÃO SUJEITOS AS PENALIDADES DE POSSÍVEIS MULTAS.

SOMENTE AS EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ROMPER O SISTEMA DE LACRAÇÃO DE BALANÇAS E AFERIÇÃO DOS ESFIGMOMANÔMETROS. APÓS OS DEVIDOS REPAROS, ELA PROVIDENCIARÁ A RELACRAÇÃO E AS SUBSTITUIÇÕES DOS SELOS POR MEIO DE SELOS PRÓPRIOS. QUE CONTÉM A IDENTIFICAÇÃO DO SEU REGISTRO DE CREDENCIAMENTO. COLOCARÁ TAMBÉM A MARCA OFICIAL INDICANDO QUE O INSTRUMENTO FOI REPARADO. MOMENTO EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ SUJEITO A UMA NOVA VERIFICAÇÃO (EVENTUAL) PELO INMETRO

POR CONSTAR NO REFERIDO EDITAL NO TERMO DE REFERÊNCIA EQUIPAMENTOS DE BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETROS, VERIFICA-SE DESTA FORMA QUE O EDITAL NÃO EXIGE OS REGISTROS ESPECÍFICOS DE AUTORIZAÇÃO PELO INMETRO PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CADA TIPO DE EQUIPAMENTO (BALANÇAS, ESFIGMOMANOMETROS)

CONFORME O INMETRO, QUE PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS (BALANÇAS) E INSTRUMENTOS DE MEDIR (ESFIGMOMANÔMETROS), EXISTE UM REGISTRO ESPECIFICO NO INMETRO, ESPECIFICANDO PARA QUAL TIPO DE EQUIPAMENTO A EMPRESA ESTÁ REGISTRADA E APTA A REALIZAR AS MANUTENÇÕES. PORTANTO O EDITAL ORA IMPUGNADO, NÃO CONTÉM OS REGISTROS ABAIXO RELACIONADOS E SIM APENAS REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO.

VALE RESSALTAR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO, MORMENTE O DA LEGALIDADE, DA AMPLA COMPETITIVIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA ISONOMIA, OS QUAIS DEVEM SE ORIENTAR NA BUSCAR DE UM PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHOR TÉCNICA E MELHOR PREÇO.

MR

A PAR DESTES, OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE TAMBÉM NORTEIAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, DE FORMA QUE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS POSSAM GARANTIR O CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO.

DESTE MODO, EM QUE PESE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO VEICULAR CONDIÇÕES AFETADAS A CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL DOS LICITANTES, PERCEBE-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO SEGUIU OS PASSOS DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO DEIXOU DE EXIGIR NO ITEM IV "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA":

- REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO METROLÓGICO (INMETRO) PARA AFERIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETRO (TENSIOMETROS), CONFORME PORTARIA Nº 88 DE JULHO DE 1987 ART. 1 § 2º NO QUAL NOS FALA QUE QUALQUER CONserto OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADA E INSTRUMENTOS DE MEDIR SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA
- REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO (INMETRO).
- - REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO METROLÓGICO (INMETRO) PARA BALANÇAS, CONFORME PORTARIA 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTOS DE INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR.
- - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, (NO CASO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE É O CREA-CE)
- - CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUITAÇÃO DA LICITANTE NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA), EM PLENA VALIDADE, COMPROVANDO ESTAR APTA AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO

3 - DO PEDIDO:

VIMOS PELO PRESENTE SOLICITAR SUA VALIOSA COLABORAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA REFEITO DO EDITAL NO ITEM 6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" SUBITEM 6.6.2 E 6.6.2.1

- COMPROVAÇÃO DA LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA NO PERAMBULO DESTE EDITAL, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA OU MECÂNICA RECONHECIDO PELA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, PODENDO SER COMPROVADO COM NO MÍNIMO 1 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDO POLO CREA, QUE COMPROVE(M) TER O (S) PROFISSIONAL(IS) EXECUTADO



SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AS DO OBJETO ORA LICITADO.

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUITAÇÃO DA LICITANTE NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA), EM PLENA VALIDADE, COMPROVANDO ESTAR APTA AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

E QUE SEJA TAMBÉM ACRESCENTADO AO ITEM 6.6 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:

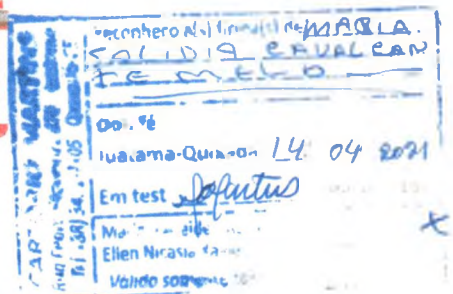
- REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO METROLÓGICO (INMETRO) PARA AFERIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETRO (TENSIOMETROS), CONFORME PORTARIA Nº 88 DE JULHO DE 1987 ART. 1 § 2º NO QUAL NOS FALA QUE QUALQUER CONserto OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADA E INSTRUMENTOS DE MEDIR SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO (INMETRO).
- REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO ÓRGÃO METROLÓGICO (INMETRO) PARA BALANÇAS, CONFORME PORTARIA 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTOS DE INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR.

OBS: VALE RESSALTAR QUE CASO NÃO SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ENTRAREMOS COM DENÚNCIAS NOS SEGUINTEs ORGÃOs:

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA (TCE-CE)
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)
- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (MP-CE)
- MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (MPF)

SEM MAIS PARA O MOMENTO, NESTES TERMOS PEDIMOS DEFERIMENTO.

QUIXADÁ 14 DE ABRIL DE 2021



Maria Salidia Cavalcante Melo
 RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME
 CNPJ: 86.741.840/0001-20.
 REPRESENTANTE LEGAL
 MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
 CPF° 260.996.403-04